Governo do Distrito Federal

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Gerência de Formalização de Contratos

Coordenação de Formalização de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

Seleção de Fornecedores - Emenda Parlamentar Distrital

Processo SEI n.º 04016-00003386/2024-79

Contrato nº XXX/2026 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA **XXXXXXXXX** PARA **AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE HORIZONTAL E SECADORA DE TRAQUEIA**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO **EDITAL n.º XXX/2026.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor **CLEBER MONTEIRO FERNANDES**, portador do RG n.º **38*.*6 - SSP/DF**, inscrito no CPF n.º **144.***.***-00,** por seu Diretor Vice-Presidente, o Senhor **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, portador do RG n.º **1.**1.**3 - SSP/DF** e inscrito no CPF n.º *****.878.***-87** e seu Diretor de Atenção à Saúde, **Sr. EDSON GONÇALVES FERREIRA JUNIOR**, portador do **RG n.º 32****3 - SESP/DF**, inscrito no CPF sob o **n.º 032.***.201-****, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/0001-XX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, telefone: **(XX) XXXX-XXXX**, e-mail: **XXXXXXXX**, neste ato representada por seu Representante Legal, o(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXX**, portador(a) do RG n.º **X***XXX* - XXX/XX,** e inscrito(a) sob o CPF n.º *****.XXX.***-XX,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE HORIZONTAL E SECADORA DE TRAQUEIA.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Das descrições e quantidades, conforme **item 2. do Edital**:

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	**AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BARREIRA**	**AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BARREIRA** **1. Especificação Técnica Mínima:** 1.1. Finalidade e Aplicação **1.1.1.** A autoclave horizontal de barreira é projetada para realizar a esterilização segura de materiais médico-hospitalares por meio de vapor saturado sob pressão, garantindo a eliminação de microrganismos viáveis. **1.1.2.** Principal finalidade é promover a esterilização segura e controlada de materiais médico-hospitalares, com prevenção de contaminação cruzada entre áreas distintas (geralmente áreas contaminadas " suja ou entrada" e estéreis "limpa ou saída") dentro de uma Central de Material Esterilizado (CME) ou de ambientes com controle rígido de biossegurança. **1.1.3.** A instalação deve ocorrer entre áreas distintas, com intertravamento entre as portas, assegurando fluxo unidirecional dos materiais. Atender as normas da ANVISA (RDC n° 50/2002 e RDC n° 15/2012) e da ABNT (NBR ISO 17665-1:2010, ISO/TS 17665-2:2013), sendo compatível com protocolos exigidos por auditorias e acreditações. Também permite rastreabilidade dos ciclos, com registro automatizado de parâmetros críticos. 1.2. Condições Gerais: **1.2.1.** Autoclave horizontal para esterilização por vapor saturado de água sob pressão, automática, com remoção de ar por alto vácuo pulsante; **1.2.2.** Capacidade total: 350 a 400 litros com tolerância de ± 5%; **1.2.3.** Deve ser possível realizar Qualificação de Desempenho através de conexão de 1"; **1.2.4.** Deve possuir bomba de vácuo do tipo seca, que não necessite de água para seu funcionamento;	**UNIDADE**	**01**

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
		1.2.5. Dotada de bomba centrífuga de água para alimentação automática do gerador de vapor, montada no interior do gabinete da autoclave; 1.2.6. Válvula de admissão de vapor da câmara interna deverá ser pneumática e regulável, e possibilitar a mínima variação de temperatura na fase de esterilização, conforme Norma Brasileira específica; 1.2.7. Válvulas de comando reguláveis de acionamento pneumático para controle de entradas ou saídas de suprimentos; 1.2.8. Transdutores de pressão eletrônicos para permitir o controle automático das pressões da câmara interna e externa; 1.2.9. Tubulação Crítica deve ser de material resistente à corrosão, uso intenso e a contaminação da câmara; 1.2.10. Todos os fluídos liberados pelo processo de esterilização devem ser conectados de forma hermética com o ponto de dreno do edifício, que liga essa linha de dreno a um sistema de tratamento; 1.2.11. Entrada de ar limpo para quebra de vácuo através de filtro absoluto ou bacteriológico hidrofóbico de 0,22 µm com eficiência de 99,99%; 1.2.12. Quadro elétrico contendo ligação do comando, campainhas, Válvulas solenoides, sensores, pressostato, transdutores de pressão, resistências, bomba de água e de vácuo e outros componentes e acessórios que se façam necessários; 1.2.13. Permitir transferência de dados para computadores. 1.3. Sistema de Alimentação Elétrica: 1.3.1. Alimentação elétrica compatível com tensão 220 V monofásico ou 380 V trifásico – 60Hz. 1.3.2. O equipamento deve ser entregue para funcionamento com alimentação elétrica; 1.4. Portas: 1.4.1. 02 (duas) portas, tipo barreira, com fechamento por deslizamento vertical, com as seguintes características: 1.4.1.1. Acionamento e travamento automático por ar comprimido; 1.4.1.2. Dotadas de sistema de segurança antiesmagamento; 1.4.1.3. Trava de segurança automática, que impeça abertura com pressão no interior da câmara interna; 1.4.1.4. Sistema de vedação por guarnição de silicone, ou equivalente superior, e por pressão de ar comprimido ou equivalente superior; 1.4.1.5. Dispositivo que impeça a abertura das portas simultaneamente (barreira sanitária). 1.5. Painel provido de: 1.5.1. Manômetro que evidencie a pressão existente na câmara externa; 1.5.2. Manovacuômentro que evidencie a pressão existente na câmara interna; 1.5.3. Chave seletora, ou tecnologia superior, para escolha de ciclo; 1.5.4. Chave geral do equipamento; 1.5.5. Alarmes sonoros e visuais; 1.5.6. Sinalizações diferenciadas por mensagem e, preferencialmente, coloridas; 1.5.7. Monitorização visual durante todo o ciclo por *Interface* Homem-Máquina (IHM): 1.5.7.1. Display touchscreen ou tecnologia superior para visualização das fases do ciclo; 1.5.7.2. Memorização e/ou monitorização, em tempo real, de: 1.5.7.2.1. Pressão da câmara externa e interna; 1.5.7.2.2. Temperatura dentro da câmara interna; 1.5.7.2.3. Todas as fases do ciclo de esterilização; 1.5.7.2.4. Todas as falhas e alarmes durante o ciclo; 1.5.7.2.5. Set point; 1.5.7.2.6. Gráficos de temperatura e pressão. 1.5.8. Sistema de impressão de dados, para documentação do processo, através de registrador de gráfico circular ou de tira, capaz de documentar os seguintes parâmetros: 1.5.8.1. Identificação do equipamento; 1.5.8.2. Data e hora; 1.5.8.3. Tempo nas fases, decorrido e total do ciclo; 1.5.8.4. As fases do processo; 1.5.8.5. Alarmes; 1.5.8.6. Parâmetros fundamentais de esterilização. 1.6. Controlador Lógico Programável (CLP) que possibilite: 1.6.1. Sistema de programação, monitoração e controle composto de CLP, com comunicação de dados RS 485 ou Ethernet. 1.6.2. Controle de abertura/fechamento de portas, abortamento do ciclo, acerto de data e hora, cancelar alarmes, ligar/desligar impressora; 1.6.3. Programação dos parâmetros do ciclo a ser processado (deverá ser protegido por senha); 1.6.4. Verificação dos parâmetros do ciclo a ser efetuado (tempo do ciclo, temperatura e pressão da esterilização, tempo de secagem, tempo total do ciclo, fases de pré-vácuo e eliminação de ar); 1.6.5. Indicação de Mensagens operacionais e de segurança; 1.6.6. Indicação do estado das portas; 1.6.7. Alarmes visuais e sonoros para: 1.6.7.1. Pressão; 1.6.7.2. Temperatura; 1.6.7.3. Porta aberta; 1.6.7.4. Porta obstruída; 1.6.7.5. Falha na rede de alimentação elétrica; 1.6.7.6. Falha na alimentação de água da bomba d´água; 1.6.7.7. Fim de ciclo; 1.6.8. Programação ajustável para 5 (cinco) ciclos de esterilização, dentre eles: para têxteis, para borrachas (batoques, frascos de polipropileno, tubos de silicone), flash para materiais		

MINUTA

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
		desembalados, para materiais de superfície (tubos e instrumental cirúrgico) e para teste BOWIE & DICK e estanqueidade da câmara de pressão; 1.6.9. Possibilidade de ajustes dos parâmetros de temperatura entre 110 e 135°C (±5°C), tempo de esterilização, tempo de secagem, pulsos de vácuo e pressão de vácuo; 1.6.10. Programação de senha de proteção para os parâmetros programados. 1.7. Itens de Segurança: 1.7.1. Válvula de segurança: regulada, lacrada pelo fabricante conforme norma brasileira NR-13; 1.7.2. Despressurização automática da câmara no caso de falta de energia elétrica; 1.7.3. Proteção contra: 1.7.3.1. Falha de abastecimento de água; 1.7.3.2. Sobretemperatura; 1.7.3.3. Sobrecarga elétrica; 1.7.3.4. Sobrecarga elétrica nas resistências elétricas através disjuntor diferencial residual; 1.7.4. Bloqueio: 1.7.4.1. Início de ciclo na falta de: ar comprimido (se utilizado no processo), pressão de vapor, pressão de água, estanqueidade da câmara e fim de ciclo; 1.7.4.2. Abertura das portas durante o ciclo; 1.7.4.3. Abertura das portas se houver pressão no interior da câmara. 1.8. Estrutura física: 1.8.1. A estrutura e painéis devem atender a Norma Brasileira específica; 1.8.2. Câmara de formato retangular e com garantia 10 anos a partir da data de instalação do equipamento; 1.8.3. Pés reguláveis para ajuste de altura e nivelamento assentados sobre sapatas. 1.8.4. Dreno da câmara interna com filtro em chapa perfurada de aço. 1.8.5. Em aço inoxidável AISI 304 ou superior: 1.8.5.1. Sistema hidráulico de tubulações e conexões para adutoras de vapor e entrada da bomba de água; 1.8.5.2. Gabinete construído em perfis; 1.8.5.3. Painéis laterais e frontais construídos com acabamento escovado; 1.8.5.4. As portas construídas em chapas; 1.8.5.5. Câmara externa com espessura de 4 mm; 1.8.5.6. Resistências elétricas blindadas; 1.8.5.7. Válvulas de comando reguláveis; 1.8.5.8. Cestos ISO. 1.8.6. Em aço inoxidável AISI 316 L ou superior: 1.8.6.1. Câmara construída em dupla parede sendo a câmara interna com espessura de 4,75 mm, com aspecto espelhado e uniforme. 1.8.7. Isolamento Térmico: 1.8.7.1. Constituído de manta (lã ou cerâmica) ou equivalente superior; 1.8.7.2. Itens com comprovação: 1.8.7.2.1. Portas; 1.8.7.2.2. Câmara interna e externa; 1.8.7.2.3. Gerador de vapor; 1.8.7.2.4. Tubulação de vapor. 1.8.8. Sistema de Controle Automático: 1.8.8.1. Nível de água; 1.8.8.2. Descarga automática de água do gerador; 1.8.8.3. Da Pressão; 1.8.8.4. De Temperatura através de: 1.8.8.4.1. 02 (dois) sensores tipo PT-100 ou equivalente superior. 1.8.9. Gerador de Vapor: 1.8.9.1. Alimentação de vapor deve ser por gerador próprio interno; 1.8.9.2. Aquecimento elétrico por resistências elétricas blindadas; 1.8.9.3. Sistema automático; 1.8.9.4. Montado no interior do gabinete da autoclave. 1.9. Características dos Acessórios: 1.9.1. 08 (oito) Cestos ISO com aproximadamente 300 mm x 150 mm x 600 mm (+/- 10%); 1.9.2. 08 (oito) Cestos ISO com aproximadamente 300 mm x 300 mm x 600 mm (+/- 10%); 1.9.3. 01 (um) Rack de carga; 1.9.4. 02 (dois) Carros para rack; 1.9.5. Sistema de tratamento de água por osmose reversa: 1.9.5.1. Finalidade de purificação e desmineralização da água da rede de abastecimento e alimentação do gerador de vapor da autoclave, conforme parâmetros exigidos pelo fabricante da autoclave; 1.9.5.2. Possuir cavalete (rack) para acomodação do sistema composto por: 1.9.5.2.1. Manômetro; 1.9.5.2.2. Bomba d´água; 1.9.5.2.3. Filtros de partículas; 1.9.5.2.4. Válvula de bloqueio e conexões;		

MINUTA

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
		1.9.5.2.5. Capacidade para fornecer água ao esterilizador em qualidade (< 10 µS/cm) e vazão mínima adequada ao seu perfeito funcionamento. Informar vazão do sistema ofertado; 1.9.6. Fornecimento de todos os cabos, conexões, acessórios ou quaisquer outros componentes, indispensáveis ao perfeito funcionamento de todos os recursos disponíveis. 1.9.7. Demais acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento. 1.9.8. Manual original de instalação, operação e manutenção atualizado, em português. 1.10. Características dos Insumos Sobressalentes Fornecidos: 1.10.1. 20 (vinte) rolos de papel para impressora; 1.10.2. 02 (Duas) Guarnições de silicone, quando aplicável; 1.10.3. 02 (Dois) conjuntos de filtros para osmose reversa. 1.11. Exigências adicionais: 1.11.1. O Produto deve possuir registro no Ministério da Saúde – ANVISA. 1.11.2. Atender aos requisitos das RDCs aplicáveis. 1.11.3. Atender aos requisitos das normas da ABNT NBR ISSO 17665-1 e 17665- 2. 1.11.4. Atender a norma ABNT NBR 11816:2003 de Esterilização - esterilizadores a vapor com vácuo e/ou normas que venham a substitui-la. 1.11.5. Atender aos requisitos da norma AISI (para classificação dos aços). 1.11.6. Atender aos requisitos da norma ASME VIII Div. 1 (vasos de pressão). 1.11.7. Comprovar garantia de 10 (dez) anos para Câmara. 1.11.8. Comprovar fornecimentos de peças e serviços por pelo menos 10 anos.		
2	**SECADORA DE TRAQUEIA**	**SECADORA DE TRAQUEIA** **1. Especificação Técnica Mínima:** 1.1. Finalidade e Aplicação 1.1.1. Equipamento destinado à secagem interna de traqueias e circuitos respiratórios reutilizáveis, bem como acessórios de anestesia, ventiladores pulmonares e determinados instrumentais cirúrgicos, após o processo de limpeza e desinfecção, conforme práticas recomendadas pela RDC ANVISA nº 15/2012. 1.1.2. Indicado para uso em Centrais de Material e Esterilização (CME) e salas de preparo de anestesia, visando eliminar a umidade residual, prevenir a contaminação cruzada e prolongar a vida útil dos dispositivos processados. 1.2. Condições e Características Gerais: 1.2.1. Secadora de traqueia automatizada para secagem de circuitos respiratórios, anestesias e instrumentos cirúrgicos. 1.2.2. Câmara interna com capacidade de 300 litros. 1.2.3. Capacidade para 40 (quarenta) traqueias simultaneamente. 1.2.4. Distribuição uniforme de ar. 1.2.5. Compatível com ambus, tubos e cestos para instrumentais. 1.2.6. Câmara com capacidade para 6 (seis) prateleiras para cestos. 1.2.7. Prateleira(s) e/ou suporte(s) compatível(is) com as dimensões da capacidade do equipamento. 1.2.8. Estrutura reforçada e nivelamento por pés reguláveis ou fixação ao piso com chumbadores (quando aplicável). 1.3. Estrutura Física e Construção: 1.3.1. Gabinete, câmara e porta fabricados em aço inoxidável AISI 304 ou superior; 1.3.2. Construção com isolamento térmico nas laterais; 1.3.3. Porta frontal com vedação eficiente e com vidro temperado; 1.3.4. Mecanismo de trava da porta mecânico ou elétrico; 1.3.5. Câmara interna totalmente vedada; 1.3.6. Câmara interna com fluxo laminar vertical; 1.3.7. Sistema de insuflação de ar aquecido composto por pré-filtro e filtro HEPA com eficiência maior ou igual a 99,95%; 1.3.8. Painel de controle; 1.3.9. Sistema modular de suportes, ganchos e engates removíveis para acomodação de diferentes tipos e diâmetros para facilitar a operação e assepsia de traqueias e acessórios; 1.3.10. Suportes e ganchos para traqueias adulto e infantil; 1.3.11. Suportes para ambu e tubos; 1.3.12. Cestos e prateleiras em aço inoxidável. 1.4. Sistema de Controle: 1.4.1. Painel de controle microprocessado com ajuste de tempo e temperatura; 1.4.2. Capaz de memorização de 3 ciclos distintos com tempo e temperatura; 1.4.3. Controle de temperatura programável até 90 °C; 1.4.4. Controle de tempo programável em minutos; 1.4.5. Sistema de aquecimento por resistência elétrica ou equivalente superior; 1.4.6. Potência de 4 KW; 1.4.7. Sensor de temperatura tipo PT-100; 1.4.8. Acionamento de sistema de emergência. 1.5. Sistema de Proteção e Operacional: 1.5.1. Proteção elétrica por meio de disjuntor motor contra sobrecarga de energia elétrica; 1.5.2. Proteção contra superaquecimento por termostato, termofusível ou equivalente superior; 1.5.3. Desligamento automático ao término do ciclo;		**01**

MINUTA

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
		1.5.4. Alarme visual e sonoro para fim de processo ou falhas. 1.6. Sistema de Alimentação Elétrica: 1.6.1. Alimentação elétrica compatível com tensão 220V monofásico ou bivolt automática ou 380 V trifásico – 50/60 Hz; 1.6.2. Padrão de tomada ANBT NBR 14136. 1.7. Características dos Acessórios Inclusos: 1.7.1. 03 (três) Cestos com dimensões que permitam o maior aproveitamento de espaço na câmara interna; 1.7.2. 02 (dois) Pré-filtro sobressalentes; 1.7.3. 02 (dois) Filtros HEPA sobressalentes; 1.7.4. 01 (um) Cabo de Força de 2 metros; 1.7.5. 01 (um) Painel elétrico com disjuntor (devidamente instalado pelo fornecedor), caso o equipamento não possua sistema de proteção internamente 1.7.6. Fornecer quantidade necessárias dos itens abaixo para permitir total performace de funcionamento do conjunto ofertado, quando possível. São eles: 1.7.6.1. Racks; 1.7.6.2. Suportes e ganchos para traqueias adulto e infantil; 1.7.6.3. Suportes para ambú e tubos; 1.7.6.4. Cestos e prateleiras em aço inoxidável.		

2. DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O Valor Total deste **CONTRATO** é de **R$ XXXXXXXXXXX**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	16159	**AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BARREIRA**	UNIDADE	1	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
2	16160	**SECADORA DE TRAQUEIA**	UNIDADE	1	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
Valor Total da Contratação: R$ XXXXXX (XXXXXXX)						

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos oriundos do **Convênio n.º 955278/2023** (131004629) vinculado a este Contrato serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma TRANSFEREGOV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

4. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA QUARTA – Os recursos vinculados a este Contrato serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária deste IGESDF, em conformidade com a **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - DO PAGAMENTO do presente Instrumento Contratual.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente **CONTRATO** terá vigência de **30 (trinta) meses** a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fim da vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

MINUTA

I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA – A entrega será única, o **prazo para entrega dos produtos será de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do **CONTRATANTE**, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens deverão ser entregues no horário de 09h00min às 16h00min ou conforme agendamento e o descarregamento dos produtos será de responsabilidade do Fornecedor, conforme tabela abaixo:

ITEM	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA	QUANTIDADE
1	**HOSPITAL DE REGIONAL DE SANTA MARIA** **AC 102, BLOCOS CONJ. A/B/C - SANTA MARIA, BRASÍLIA – DF. CEP: 72.502-100**	90 dias	02 unidades

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a vigência do instrumento contratual, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificação, neste caso o novo endereço para entrega constará na ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

I - A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro/cadastro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;

II - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

III - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);

IV - O Fornecedor deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.;

V - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item **PENALIDADES** neste Instrumento Contratual, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

VI - O prazo de entrega contempla o tempo necessário para fabricação/fornecimento e transporte do objeto até o local indicado na ordem de fornecimento.

VII - Fica ressalvado que nos casos de eventual parcelamento, agrupamento e adiantamento das entregas, bem como aproveitamento dos fretes, conforme disponibilidade dos itens nos estoques dos FORNECEDORES, deve ser previamente formalizado e autorizado pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do contrato.

VIII - A simples entrega de volumes lacrados, sem a devida conferência conjunta pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** do conteúdo destes, não caracteriza o seu recebimento definitivo.

IX - As caixas contendo os equipamentos deverão ser abertas por representante/distribuidor autorizado da **CONTRATADA**, juntamente com colaborador da **CONTRATANTE**.

X - A autorização de abertura apenas pelo colaborador da **CONTRATANTE** não poderá acarretar nenhum prejuízo à garantia de aquisição contratual do equipamento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de equipamentos que exijam adequações de infraestrutura para sua instalação, a **CONTRATADA** e a FISCALIZAÇÃO/GESTÃO deverão, **obrigatoriamente**, realizar reunião no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela **CONTRATADA**. O objetivo da reunião é discutir os projetos e as adequações necessárias, com base em avaliação conjunta, e agilizar as decisões técnicas para garantir a execução do objeto com a qualidade exigida e dentro do prazo estabelecido. Deverá ser lavrada ata para registro da reunião inicial e de todas as reuniões subsequentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a **CONTRATADA** deverá informar o Cronograma de Entrega, Instalação e Treinamento dos itens em até **05 (cinco) dias corridos** à equipe de fiscalização/gestão do contrato, por e-mail, contendo data prevista dos prazos para conclusão de cada etapa, **juntamente com a previsão de entrega**, o qual deverá contar com, no mínimo, as seguintes previsões, quando aplicável: Embarque dos equipamentos, partes e acessórios; Desembaraço alfandegário dos equipamentos, partes e acessórios; Instalação e ajuste do equipamento; Inspeção elétrica e calibração; testes de aceitação; agenda de treinamento – técnico e de aplicação/operacional.

PARÁGRAFO SEXTO – A equipe de fiscalização/gestão da **CONTRATANTE** terá o prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento do Cronograma de Entrega, Instalação e Treinamento apresentado pela **CONTRATADA**, para aprová-lo ou, caso necessário, reprovar e sugerir alterações, de modo a adequá-lo às necessidades da instituição.

MINUTA

PARÁGRAFO SÉTIMO – A data prevista para entrega, deve ser confirmada pela **CONTRATADA** diretamente com a fiscalização/gestão do contrato, com no mínimo **15 (quinze) dias corridos de antecedência**, sendo que qualquer alteração na data da entrega prevista deve ser comunicada previamente à **CONTRATANTE**, respeitado o prazo máximo de entrega previsto neste Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATADA** deverá finalizar a instalação dos equipamentos no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após o aceite do Cronograma de Instalação e Treinamento pela equipe de fiscalização/gestão do contrato da **CONTRATANTE**, contudo o prazo poderá ser dilatado, após deliberação dos fiscais que apreciarão cada caso.

PARÁGRAFO NONO – Fica facultado à **CONTRATANTE** promover, justificadamente, alterações nos prazos estabelecidos neste Instrumento Contratual, mediante fundamentação técnica e solicitação da equipe de fiscalização/gestão do contrato, sempre que constatadas circunstâncias supervenientes que inviabilizem ou dificultem o cumprimento dos prazos inicialmente pactuados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Da mesma forma, a **CONTRATADA** poderá solicitar alteração de prazos mediante justificativa formal, devidamente instruída com documentos comprobatórios do impedimento ou da ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil e da legislação aplicável, ficando a decisão final a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, mediante análise da equipe de fiscalização/gestão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As alterações autorizadas deverão ser registradas formalmente por meio de comunicação escrita e integradas ao processo de fiscalização contratual, respeitando-se, sempre que possível, a manutenção da eficiência, continuidade e economicidade da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá fornecer imediatamente após a instalação do equipamento o cronograma de manutenções preventivas, quando aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A **Entrega Parcial** do objeto contratual somente poderá ser realizada mediante a autorização formal prévia da equipe de fiscalização/gestão. A solicitação para entrega parcial deverá ser devidamente justificada e, caso aprovada, será formalizada por meio de documento oficial, contendo as condições, prazos e especificações para a referida entrega. A ausência de autorização formal pela fiscalização/gestão implicará na recusa da entrega parcial, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O Fornecedor deverá indicar na(s) **nota(s) fiscal(is) de remessa, sem a efetiva venda, para transporte ou entrega**, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - Número da ordem de fornecimento;

II - O nome do(s) material(is);

III - A marca, o modelo e o nome comercial;

IV - Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número da Seleção de Fornecedores;

V - Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A **CONTRATANTE** irá emitir o **Termo de Entrega Provisória (Anexo III do Elemento Técnico)** no ato do recebimento dos itens.

I - A nota fiscal deverá ser única e estar obrigatoriamente vinculada à respectiva Ordem de Fornecimento (OF) emitida, contendo exatamente os itens, quantidades e descrição constantes da ordem.

II - Não serão aceitas notas fiscais com quantitativos parciais, cumulativos ou divergentes em relação à OF.

III - O IGESDF somente poderá realizar o pagamento mediante a conferência e aprovação da nota fiscal que esteja em estrita conformidade com a Ordem de Fornecimento correspondente, observando-se os critérios contratuais, quantitativos autorizados e o cronograma de entrega pactuado.

IV - O descumprimento destas condições poderá ensejar a devolução da nota fiscal e/ou a aplicação das sanções previstas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A **nota fiscal de venda** deverá ser emitida somente após a **CONTRATANTE** ter emitido o **Termo de Recebimento Definitivo (Anexo V do Elemento Técnico).**

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Contratual, em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Com o objetivo de assegurar previsibilidade, transparência e controle efetivo da execução contratual, apresenta-se abaixo o cronograma resumido das etapas e respectivos prazos máximos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento. Este cronograma servirá como referência para o acompanhamento das obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**:

Quadro 5 - Resumo dos Prazos

Etapa	Evento	Responsável	Prazo Máximo (Dias Corridos)
1	Emissão da Ordem de Fornecimento	CONTRATANTE	Dia 0
2	Reunião Técnica de Infraestrutura (se aplicável)	CONTRATANTE/CONTRATADA	Até Dia 2

MINUTA

3	Definição e Comunicação do Cronograma	CONTRATANTE	Até Dia 5
4	Entrega dos Equipamentos	CONTRATADA	Até Dia 90
5	Emissão do Termo de Entrega Provisório	CONTRATANTE	Até Dia 90
6	Instalação e Treinamentos	CONTRATADA	Até Dia 120
7	Emissão do Termo de Recebimento Provisório	CONTRATANTE	Até Dia 125
8	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	CONTRATANTE	Até Dia 135
9	Emissão da NF de Venda	CONTRATADA	Até Dia 135
10	Pagamento (após atesto da NF)	CONTRATANTE	Até Dia 165

7. DO TREINAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os treinamentos operacionais e técnicos deverão ser realizados, preferencialmente, de forma presencial, condicionados à solicitação ou aceite formal do fiscal, gestor do contrato ou seu substituto designado. A realização de treinamentos em formato remoto poderá ser autorizada, desde que expressamente demandada pelo fiscal ou gestor e desde que atenda plenamente às necessidades da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para cada item/lote fornecido deverão ser realizados no mínimo 04 (quatro) treinamentos operacionais e 02 (dois) treinamentos técnicos, em datas e horários distintos, de acordo com a necessidade do IGESDF, de modo a cobrir os diferentes turnos de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **treinamento operacional**, para os usuários do corpo clínico e equipe de engenharia clínica da CONTRATANTE, deverá cobrir, minimamente, os seguintes tópicos: a operação dos equipamentos; instruções operacionais e princípios de funcionamento; aplicações de uso; configurações de pré-ajustes, montagem do equipamento e acessórios; rotinas de limpeza e desinfecção; solução de pequenos problemas, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a conclusão do treinamento, a **CONTRATADA** deverá fornecer uma lista de presença e um Certificado de Treinamento Operacional para o corpo clínico e a equipe de engenharia clínica da **CONTRATANTE**, com o conteúdo programático detalhado, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis.**

PARÁGRAFO QUARTO – O Treinamento Técnico, para equipe de engenharia clínica do quadro de profissionais da **CONTRATANTE**, deverá abordar a **manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos**, incluindo os seguintes tópicos: detalhamento técnico; identificação dos defeitos mais comuns e suas possíveis soluções; procedimentos de manutenção preventiva; rotinas de verificação e/ou manutenção.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** deverá fornecer uma lista de presença e um Certificado de Treinamento Técnico para a equipe de engenharia clínica da CONTRATANTE, com o conteúdo programático detalhado, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis.**

PARÁGRAFO SEXTO – Quando os equipamentos possuírem software, seja para operação, configuração e/ou manutenção dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá fornecer, durante os respectivos treinamentos, as senhas de acesso em todos os níveis (operação, configuração e manutenção), e caso estas senhas sejam geradas de forma randomizada, a **CONTRATADA** deverá fornecer as novas senhas durante toda vida útil dos equipamentos, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante o período de garantia, todas as manutenções nos equipamentos deverão ser executadas exclusivamente pela **CONTRATADA** ou representante autorizado da mesma. A **CONTRATANTE** não deve realizar manutenções sem a devida autorização da empresa contratada, garantindo que os equipamentos sejam adequadamente mantidos e as garantias preservadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATANTE** emitirá o **Termo de Recebimento Provisório (Anexo IV do Elemento Técnico)** somente após a instalação e treinamentos operacionais e técnicos dos equipamentos entregues, incluindo a entrega das listas de presença e Certificados.

PARÁGRAFO NONO – A **CONTRATANTE** emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo (Anexo V do Elemento Técnico)** somente após o comissionamento completo concluído, onde realizará a análise da sua conformidade formal com as especificações e condições neste Instrumento Contratual, e a liberação de uso do equipamento à área demandante, que ocorrerá em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (Anexo IV do Elemento Técnico), ocasião que se fará constar o atesto da nota fiscal.

8. DA GARANTIA DE FABRICAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA OITAVA – Todos os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de **garantia de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório (**Anexo IV do Elemento Técnico)**.

I - A garantia deve ser integral pelo período supracitado. Neste período, todos os custos de envio de partes, peças, acessórios e equipamentos, assim como de mão de obra, serviços, translados, hospedagens, refeições, devem ser por conta da CONTRATADA.

II - É vedada a realização de manutenções por terceiros não autorizados. Durante o período de garantia, tais serviços deverão ser executados, exclusivamente, pela CONTRATADA ou por empresa por ela devidamente credenciada.

III - A CONTRATADA deverá assegurar disponibilidade com meta igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) para os equipamentos e seus correlatos. E ainda:

a) A cada 6 (seis) meses, durante o período de garantia, deverá ser apurada a disponibilidade média do semestre.

b) Serão acrescidos 15 (quinze) dias ao prazo de garantia a cada semestre, quando, no semestre, for apurado prazo de disponibilidade inferior à meta estabelecida.

MINUTA

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante todo o período de garantia, a **CONTRATADA** compromete-se em prestar Assistência Técnica para manter os equipamentos operando plenamente conforme suas respectivas Especificações Técnicas deste Instrumento Contratual, e os Manuais de Operação e Manuais de Serviço do respectivo fabricante, incluindo manutenções preventivas, corretivas, calibração, teste de segurança elétrica e demais qualificações, quando aplicável.

I - **CALIBRAÇÃO.**

a) - Os certificados de calibração dos equipamentos/acessórios deverão ser entregues juntamente com os equipamentos, quando o procedimento for aplicável.

b) - É obrigatória a reemissão do certificado de calibração, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, quando aplicável o item anterior ou após manutenção corretiva, onde seja substituída peças que possam alterar os parâmetros de funcionamento do equipamento.

c) - Deverá ser disponibilizado certificado de calibração com rastreabilidade à Rede Brasileira de Calibração (RBC).

II - **TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA**

a) Os certificados ou relatórios dos ensaios (ou testes) de segurança elétrica dos equipamentos deverão ser entregues juntamente com os equipamentos, quando o procedimento for aplicável.

b) É obrigatória a reemissão do(s) certificado(s) ou relatório(s), no mínimo, a cada 12 (doze) meses, quando aplicável o item anterior ou após manutenção corretiva, onde seja aberto o equipamento e possa alterar as características de segurança elétrica do equipamento.

III - **QUALIFICAÇÃO.**

a) Todo equipamento de médio ou grande porte, após a instalação, deve conter a Qualificação de Instalação - QI, Qualificação de Operação - QO e Qualificação de Desempenho - QD, quando esses procedimentos forem aplicáveis.

b) É obrigatória a reemissão da(s) Qualificação(ões) pertinente(s), no mínimo, a cada 12 (doze) meses, quando aplicável o item anterior ou legislação específica, ou ainda, após manutenção corretiva, onde seja substituída peças que possam alterar os parâmetros de funcionamento do equipamento.

IV - **MANUTENÇÕES PLANEJADAS**

a) As manutenções planejadas serão realizadas de acordo com o Planejamento, Programação e Controle de Manutenção (PPCM) aprovado e, previamente, agendadas.

9. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

CLÁUSULA NONA – Manutenção Preventiva é uma intervenção previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações de intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de um equipamento, tendo como resultado um documento de Manutenção Preventiva individual, ou seja, por Equipamento Médico atendido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá executar o programa completo de manutenções periódicas de acordo com as recomendações do fabricante, com as atualizações necessárias, enquanto vigente a garantia de aquisição contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As manutenções preventivas ou atualizações necessárias seja de hardware ou software deverão ser agendadas previamente com a Fiscalização/Gestão do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de atualização hardware/software dos equipamentos, o ônus será por conta da **CONTRATADA** enquanto vigente a garantia de aquisição contratada;

10. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

CLÁUSULA DÉCIMA – Manutenção Corretiva é uma intervenção sem planejamento prévio, onde se realiza um conjunto de ações destinada a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento. No decorrer do período de garantia contratado, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Chamado Técnico é a solicitação feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, dentro do Horário de Assistência Técnica, para atendimento de uma demanda de Manutenção Corretiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Atendimento Técnico é a intervenção do técnico/engenheiro da **CONTRATADA**, no local de instalação dos equipamentos ou de modo remoto quando aplicável, dentro do Horário de Assistência Técnica, para execução de uma Manutenção Corretiva demandada, tendo como resultado um documento de Atendimento Técnico individual, ou seja, por Equipamento Médico atendido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Solução Técnica é a ação da **CONTRATADA** de reestabelecer o funcionamento integral do equipamento conforme condições operacionais estabelecidas pelo fabricante do equipamento.

PARÁGRAFO QUARTO – A Manutenção Corretiva será realizada mediante a efetiva abertura de chamado técnico por parte da **CONTRANTE**, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas vigentes.

MINUTA

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** deverá realizar **obrigatoriamente** a avaliação presencial de todas as solicitações de manutenção corretiva, emitindo, em seguida, um relatório de diagnóstico detalhado. Tal avaliação e emissão do relatório ocorrerão sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, sendo considerada parte integrante das obrigações contratuais da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada no Território Nacional.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Deverá garantir a prestação de serviços por meio de representante autorizado pela fábrica ou diretamente com fabricante.

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATADA** deverá realizar manutenção nos materiais e equipamentos durante a vigência da garantia técnica, quando necessário.

PARÁGRAFO NONO – O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado em **12 horas, todos os dias da semana**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A solicitação de Chamado Técnico para a **CONTRATADA** implica no início da contagem do Tempo de Atendimento Técnico e Tempo de Solução Técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O contrato deverá cobrir atendimento remoto e local, sendo que o prazo máximo para o primeiro atendimento não poderá exceder a **02 (dois) dias corridos** após abertura do chamado, remotamente ou presencialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O Tempo de Solução Técnica não poderá exceder a **10 (dez) dias corridos**, após abertura do chamado. Caso não seja possível o reparo neste prazo, a empresa deverá providenciar equipamento de empréstimo com as mesmas características técnicas sem ônus para a **CONTRATANTE**, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pelos fiscais/gestores da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As manutenções durante o período de garantia deverão ser prestadas preferencialmente no local onde o equipamento foi instalado, porém, caso seja necessário o envio do equipamento para manutenção em outro local, todos os custos deverão ficar a cargo da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada, o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada, bem como do fornecimento de um equipamento provisório de empréstimo, sem ônus para o **CONTRATANTE**, até que o equipamento adquirido seja manutenido.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Tempo de Atendimento Técnico é o período transcorrido, em dias corridos, entre o Chamado Técnico feito por qualquer instrumento de comunicação com a CONTRATADA e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado in loco ou remoto quando aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Tempo de Solução Técnica é o período transcorrido, em dias corridos, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Caso os serviços não sejam solucionados no prazo de **10 (dez) dias corridos** após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da **CONTRATADA**, em forma de empréstimo até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento. O atraso na entrega do equipamento de backup será considerado como atraso injustificado e passível das Penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Para todo equipamento que ficar em regime de empréstimo e que seja diferente do que temos instalado nos hospitais, a **CONTRATADA** deverá assim que disponibilizado, proferir um **TREINAMENTO OPERACIONAL** com todos os profissionais do setor e também para a equipe de Engenharia Clínica do Hospital.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Deverão ser realizadas manutenções corretivas conforme demanda da **CONTRATANTE**, não havendo limite de chamados e peças.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços para a manutenção corretiva e preventiva do equipamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Todas as partes, peças, acessórios, componentes e softwares dos equipamentos, exceto consumíveis de uso único, estarão sujeitas ao mesmo período de garantia dos equipamentos, desde que não tenham sido danificados por imprudência, negligência ou imperícia, devendo a **CONTRATADA** substituir as peças, acessórios, componentes e softwares que se fizerem necessário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Conforme previsto no §1º do artigo 18 (dezoito) da Lei número 8078 (oito mil e setenta e oito), de 11 (onze) de setembro de 1990 (um mil novecentos e noventa) - Código de Defesa do Consumidor (CDC), durante o período de garantia, para equipamentos cujo Tempo de Solução Técnica exceda a 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, por outro equipamento novo, e de mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE.

MINUTA

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá assegurar a oferta de todos os componentes e todas as peças de reposição por um período mínimo de 10 (dez) anos a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

II - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF;

III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;

V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VIII - As notificações preliminares previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades devem registrar, de forma detalhada, as ocorrências verificadas durante o processo de fiscalização, conforme o modelo constante no Anexo I da referida resolução, de 24 de novembro de 2024, considerando as diretrizes estabelecidas no Quadros 8 e 9.

IX - Caso a conduta observada não esteja prevista no Quadro 8, a equipe de fiscalização/gestão poderá, mesmo assim, notificar qualquer irregularidade identificada, de acordo com as diretrizes estabelecidas.

Quadro 8 - Condutas Praticadas pela CONTRATADA Durante a Execução Contratual (Rol não exaustivo)

Item	Conduta praticada pela CONTRATADA	Grau da infração	Incidência
1	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
2	Deixar de apresentar corretamente a documentação exigida.	1	Por ocorrência
3	Entregar itens que não atendam às especificações contratuais ou que possuam defeitos.	3	Por ocorrência
4	Entregar nota fiscal com informações incompletas ou incorretas.	3	Por ocorrência
5	Subcontratação inadequada para serviços de transporte, instalação e/ou manutenção, quando aplicável.	4	Por ocorrência
6	Falha na coordenação entre a CONTRATADA e sua SUBCONTRATADA para serviços de transporte, instalação e/ou manutenção, quando aplicável.	4	Por ocorrência
7	Não apresentação de certificados de calibração, manutenção preventiva, teste de segurança elétrica e demais qualificações/certificações aplicáveis ao objeto.	3	Por ocorrência
8	Não realização dos treinamentos técnicos e operacionais.	2	Por ocorrência
9	Não realização das manutenção corretivas solicitadas durante o período de garantia.	4	Por ocorrência
10	Não cumprimento do cronograma de manutenções preventivas.	3	Por ocorrência
11	Não cumprimento dos tempos de atendimento durante o período de garantia.	3	Por ocorrência
12	Realizar entrega em local e horário diferentes dos estabelecidos na Ordem de Fornecimento.	2	Por ocorrência
13	Deixar de providenciar solução efetiva para reestabelecimento do funcionamento dos equipamentos acarretando indisponibilidade.	3	Por ocorrência
14	Não realizar o fornecimento das listas de presenças e/ou certificados de treinamentos.	1	Por ocorrência
15	Descumprimento de normas de segurança e qualidade	4	Por ocorrência

MINUTA

16	Apresentação de certificados, laudos ou documentos falsificados ou adulterados.	4	Por ocorrência
17	Omissão ou demora na correção de defeitos	3	Por ocorrência
18	Ausência de assistência técnica	3	Por ocorrência
19	Falha na instalação e montagem dos equipamentos	3	Por ocorrência
20	Não fornecimento dos manuais previstos	2	Por ocorrência

Quadro 9 - Detalhamento do grau de infração

Grau	Correspondência de infração
1	Baixa
2	Média
3	Alta
4	Muito alta

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto deste Instrumento Contratual, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

II - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição da **CLÁUSULA PRIMEIRA;**

III - Quando o fornecedor realizar emissão da Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número do Convênio, da Cotação e do Contrato;

IV - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico disponibilizado no Contrato;

V - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

VI - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

VII - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

VIII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

IX - Substituir, após solicitação do Fiscal/Gestor do contrato, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Instrumento Contratual, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;

X - Conforme previsto no §2º e §3º do Art. 18 da Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), durante o período de garantia, para equipamentos cuja soma de Tempos de Solução Técnica, diretamente associados a um mesmo defeito recorrente, exceda a 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, por outro equipamento novo, e de mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da **CONTRATANTE;**

XI - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

XII - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade, o mero fato da execução ser fiscalizada por colaboradores do IGESDF;

XIII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento;

XIV - No decorrer da garantia, será de responsabilidade da **CONTRATADA** o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada;

XV - Todas as partes, peças, acessórios, componentes e softwares dos equipamentos, exceto consumíveis de uso único, estarão sujeitas ao mesmo período de garantia dos equipamentos, desde que não tenham sido danificados por imprudência, negligência ou imperícia devendo a **CONTRATADA** substituir as peças, acessórios, componentes e softwares que se fizerem necessário;

XVI - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;

XVII - Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues, etc);

XVIII - Após a notificação, a equipe de fiscalização/gestão do contrato decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à **CONTRATADA**. Em sua decisão o IGESDF poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento; e

XIX - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

12. DA MATRIZ DE RISCO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá elaborar, manter e atualizar, durante toda a execução do contrato, a Matriz de Risco, que identificará, classificará e mensurará os riscos associados à execução dos serviços, considerando tanto os riscos operacionais quanto os ambientais, de segurança e saúde no trabalho, e quaisquer outros fatores que possam impactar a qualidade, a segurança e a eficiência na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reconhecimento pelo **CONTRANTATE** dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior, deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

PARÁGRAFO QUINTO – As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos apresentado abaixo, a CONTRATADA deverá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, informar ao IGESDF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

I - Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

II - As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

III - As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

IV - As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

V - Outras informações relevantes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Deverão ser observadas as demais condições previstas no Mapa de Riscos, na legislação pertinente e nas normas internas em vigor.

Quadro 6 - Mapa de risco

Mapa de Riscos					
RISCO	**DESCRIÇÃO DO RISCO**	**RESPONSÁVEL DO RISCO**	**CONSEQUÊNCIA DO RISCO**	**NÍVEL DE RISCO**	**MEDIDAS MITIGATÓRIAS**
Risco 1: Atrasos na entrega do objeto do contrato	O fornecedor não entrega o objeto do contrato no prazo estabelecido	CONTRADADA	Atraso do prazo inicial estimado e comprometimento de outras atividades dependentes e geração custos adicionais.	Alto	1. Cláusulas de penalidade contratual (multa por atraso). 2. Monitoramento regular do cronograma de entregas. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 2: Irregularidade na documentação fiscal ou jurídica do fornecedor	O fornecedor não apresenta a documentação exigida corretamente (certidões negativas, notas fiscais válidas, etc.).	CONTRADADA	Impede o pagamento ao fornecedor e pode levar à suspensão do processo.	Médio	1. Análise prévia de toda a documentação antes da assinatura do contrato. 2. Solicitação de documentação complementar com prazos curtos. 3. Auditoria no processo de habilitação.
Risco 3: Inadimplência contratual do fornecedor (não cumprimento de cláusulas contratuais)	O fornecedor não cumpre com as cláusulas do contrato (entrega de produtos não conforme, falhas de qualidade, etc.).	CONTRADADA	Pode resultar em necessidade de substituição do fornecedor, rescisão do contrato, multas, e atraso do objeto.	Médio	1. Cláusulas contratuais claras sobre responsabilidades. 2. Avaliação contínua da conformidade do fornecedor. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 4: Equipamentos não atendem às especificações contratuais ou possuem defeitos	Equipamentos entregues não atendem às especificações do contrato ou apresentam defeitos de fabricação.	CONTRATADA	Equipamentos inadequados para uso, causando retrabalho, custos adicionais e atraso na execução do objeto.	Médio	1. Estabelecer requisitos claros de qualidade no contrato. 2. Inspeção rigorosa na entrega e aceitação dos produtos. 3. Garantias de qualidade da Contratada.
Risco 5: Erro na quantidade do objeto recebido	A quantidade do objeto recebido não corresponde à quantidade solicitada.	CONTRATANTE	Pode atrasar o início das operações ou gerar problemas financeiros, caso o pagamento já tenha sido feito.	Médio	1. Inspeção rigorosa na quantidade e na conformidade no momento do recebimento. 2. Contagem dupla e conferência por mais de uma pessoa. 3. Registro detalhado das quantidades no momento do recebimento.
Risco 6: Inadimplência no	O pagamento ao fornecedor não é realizado no prazo, o que	CONTRATANTE	O atraso pode afetar o relacionamento contratual.	Baixo	1. Estabelecer um processo de pagamento eficiente. 2. Garantir a previsão

MINUTA

pagamento ao fornecedor	pode comprometer futuras entregas.				orçamentária para pagamentos. 3. Monitoramento contínuo das datas de pagamento.
Risco 7: Falta de emissão de Ordem de Fornecimento de Bens	A emissão da ordem de fornecimento não foi realizada pela contratante, o que pode comprometer futuras entregas, e prestação de contas.	CONTRATANTE	Atraso do prazo inicial estimado e comprometimento outras atividades dependentes.	Baixo	1. Estabelecer um processo de emissão de ordem eficiente. 2. Monitoramento contínuo dos envios de Ordem de Fornecimento dos Contratos assinados.
Risco 8: Não apresentação de certificados de controle de qualidade (calibração, preventiva, teste de segurança elétrica)	O fornecedor não apresenta os certificados de qualidade obrigatórios, como calibração, manutenção preventiva ou teste de segurança elétrica.	CONTRATADA	A falta de certificados pode comprometer a segurança, a operação adequada e a conformidade do equipamento.	Alto	1. Exigir a apresentação de certificados antes da aceitação dos equipamentos. 2. Estabelecer no contrato a obrigação de manter esses certificados válidos, bem como sua rastreabilidade. 4. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 9: Não realização dos treinamentos técnicos e operacionais	O fornecedor não realiza os treinamentos necessários para a operação e manutenção dos equipamentos, o que pode levar a falhas no uso ou no processo de manutenção.	CONTRATADA	O não treinamento adequado pode resultar em uso incorreto dos equipamentos, diminuição da eficiência operacional e aumento de falhas.	Médio	1. Definir cláusulas contratuais que exijam treinamento antes da entrega. 2. Acompanhamento e validação da execução do treinamento. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 10: Não realização de manutenções durante o período de garantia	O fornecedor não cumpre com o compromisso de realizar manutenções periódicas durante o período de garantia.	CONTRATADA	Falta de manutenção pode comprometer a operação dos equipamentos e reduzir sua vida útil.	Alto	1. Exigir no contrato a realização de manutenções periódicas e documentadas. 2. Estabelecer penalidades por falha no cumprimento da manutenção contratual.
Risco 11: Não cumprimento dos tempos de atendimento durante o período de garantia	O fornecedor não cumpre os tempos de atendimento para reparo ou substituição de equipamentos durante o período de garantia.	CONTRATANTE	Atrasos no atendimento de manutenção podem impactar a operação da instituição e prejudicar o atendimento aos pacientes.	Médio	1. Definir cláusulas contratuais de tempo máximo para atendimento. 2. Monitoramento constante do cumprimento dos prazos. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 12: Falta de peças ou componentes no mercado para manutenção	O fornecedor ou o mercado não oferece peças de reposição necessárias para a manutenção dos equipamentos.	CONTRATANTE/ CONTRATADA	A falta de peças pode impossibilitar a manutenção dos equipamentos, impactando diretamente a operação e a segurança.	Alto	1. Estabelecer garantias contratuais de fornecimento de peças por um período determinado. 2. Exigir que o fornecedor tenha contrato com distribuidores ou produtores de peças. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062. 4. Reequilíbrio contratual.
Risco 13: Equipamentos fornecidos próximos do fim da vida de produção	O fornecedor entrega equipamentos que estão perto do fim da vida útil de produção ou descontinuação.	CONTRATADA	Equipamentos próximos ao fim de sua vida útil podem não ter mais suporte e peças de reposição no mercado.	Baixo	1. Exigir que os equipamentos fornecidos tenham vida útil mínima garantida de acordo com as necessidades da instituição. 2. Definir cláusulas contratuais que obriguem o fornecedor a garantir peças e suporte por um período adequado após o fim da produção.
Risco 14: Dificuldade na adequação de infraestrutura para instalação dos equipamentos novos	A infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos novos (energia, espaço, conectividade, etc.) não está adequadamente preparada.	CONTRATANTE	O atraso ou a inadequação na preparação da infraestrutura pode comprometer a instalação e operação dos equipamentos.	Alto	1. Planejamento e verificação prévia da infraestrutura necessária. 2. Reuniões de alinhamento entre as partes para garantir que todos os requisitos de infraestrutura sejam atendidos.

MINUTA

Quadro 7 - Matriz de Risco

MATRIZ DE RISCO		**PROBABILIDADE**				
		IMPROVÁVEL	**RARO**	**POSSÍVEL**	**PROVÁVEL**	**QUASE CERTO**
CONSEQUÊNCIA	**CRÍTICO**	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO	EXTREMO
	MAIOR	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO
	MODERADA	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO

	MENOR	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ALTO
	DESPREZÍVEL	BAIXO	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO

13. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **21. DO PAGAMENTO**, constante no Edital relacionado a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber;

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária; e

VIII - Instrumentos oriundos de recursos de Emenda Federal e/ou Distrital, é obrigatório conter nas Notas Fiscais a informação do Número do Convênio (Emenda Federal) e Número do Termo Aditivo e/ou Termo de Apostilamento (Emenda Distrital) no campo Dados Adicionais da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

14. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

MINUTA

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO – O direito ao reajuste ou ao reequilíbrio deve ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão, em observância ao art. 138 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

15. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

16. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

MINUTA

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

17. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

18. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

MINUTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

19. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

20. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

21. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo VI do Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

22. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

23. DO CONTRATO DE GESTÃO E SUA NÃO RENOVAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

24. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente CONTRATO.

25. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

26. DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI n.º **04016-00003386/2024-79**, **Plano de Trabalho (130850651), Elemento Técnico n.º 48/2026 (196877368)** e **Edital n.º xxx/2026 (199580856)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

27. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

MINUTA

CONTRATANTE:

CLEBER MONTEIRO FERNANDES Diretor-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR Diretor Vice-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

EDSON GONÇALVES FERREIRA JUNIOR Diretor de Atenção à Saúde
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

CONTRATADA:

XXXXXXXXX Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRA DE JESUS SANTOS DE LIMA - Matr.0000344-2**, **Analista III**, em 16/04/2026, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **200431271** código CRC= **F226A047**.

MINUTA